



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete Dep. Georgeo Passos
PROJETO DE LEI Nº _____/2024

AUTOR: DEP. GEORGEO PASSOS

Reconhece a Utilidade Pública Estadual, conforme dispõe a Lei nº 5.495, de 23 de dezembro de 2004, a FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUT 7 - FSEFUT7, CNPJ nº 48.066.217/0001-20, situada na Av. Doutor José Machado de Souza, nº 120, Sala: 1121, Condomínio Horizonte Jardins, Bairro: Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.025-740 e foro na comarca de Aracaju/SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º – Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual, conforme dispõe a Lei nº 5.495, de 23 de dezembro de 2004, a **FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUT 7 - FSEFUT7**, CNPJ nº 48.066.217/0001-20, situada na Av. Doutor José Machado de Souza, nº 120, Sala: 1121, Condomínio Horizonte Jardins, Bairro: Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.025-740 e foro na comarca de Aracaju/SE.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A **FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUT 7 - FSEFUT7**, foi fundada em 30 de dezembro de 2021, e vem funcionando regularmente exercendo atividades de relevância pública e social, no âmbito do Estado de Sergipe.

Da análise da documentação e considerando seu histórico de atuação, verifica-se que a mesma atende a todos os requisitos da Lei nº 5.495/2004, motivo pelo qual apresentamos a presente proposição pleiteando seu reconhecimento formal de utilidade pública para o Estado de Sergipe.

Sala das Sessões, Aracaju em 11 de junho de 2024.

GEORGEO PASSOS
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003000360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Georgeo Passos** em 12/06/2024 09:27

Checksum: **ABE0D02F8A6B33C9905112992B13F32E5CED6726E6E8D4B8A9F7CDE9614B2F50**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003000360038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.